

se que não houve a prática de conduta vedada nem de abuso do poder político' [...] 7. O entendimento do TRE/MG está em consonância com a jurisprudência desta Casa, firmada a contrário *sensu*, de que vedada, no ano da eleição, a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, por parte da Administração Pública, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Precedente. 8. À luz da jurisprudência desta Corte Superior, a gravidade da conduta - consubstanciada na aptidão de desequilibrar a igualdade entre os candidatos e afetar a normalidade das eleições - precisa estar demonstrada, de forma concreta, para a caracterização do abuso de poder, hipótese não verificada no caso concreto. Precedentes. [...] [\(Ac. de 25.6.2018 no AgR-AI nº 32248, rel. Min. Rosa Weber.\)](#) "

Portanto, entendo que não se trata de tema afeto à competência desta justiça especializada, uma vez que os fatos aventados pelo Representante não se amoldam às vedações regulamentadas pela lei eleitoral, no que tange à realização de condutas vedadas e propaganda eleitoral antecipada sendo caso, portanto, de indeferimento da petição inicial por ausência de interesse de agir (inadequação da via eleita).

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, proposto pela Representante, a COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE RIO BRILHANTE - MS, em face do Prefeito Municipal de Rio Brilhante, LUCAS CENTENARO FORONI, com fulcro no artigo 485, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio Brilhante/MS, na data da assinatura digital.

EVANDRO ENDO

Juiz Eleitoral em Substituição - 11ª ZE

19ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ

EDITAL Nº 51 - TRE/ZE019

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN, MM. JUÍZA DA 19ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER, a quem possa interessar, principalmente aos representantes de partidos políticos e OAB, em conformidade com a decisão exarada no processo SEI de Descarte de Material n.º 0001280-26.2024.6.12.8019, que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem abaixo.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

UNIDADE: 19ª Zona Eleitoral - Ponta Porã/MS					
FASE: Corrente e Intermediária					
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO /JUSTIFICATIVA
			QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	
3-2-3-3	Alistamento e Recadastramento Eleitoral	2017 2018	65 caixas	Requerimentos de Alistamento Eleitoral e RAES	
MENSURAÇÃO TOTAL: 9,75 metros lineares.					

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será afixado no Cartório

Eleitoral e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Porã, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Elizangela Marines Rigotti, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.

Thielly Dias de Alencar Pitthan

Juíza Eleitoral - 19º ZE

EDITAL Nº 50 - TRE/ZE019

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN, JUÍZA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ-MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

VEM, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos, transferidos e revisados para os município de Aral Moreira e Ponta Porã, constante no LOTE 0096/2024 no período de 20/03/2024 a 20/03/2024, conforme relatórios que se encontram à disposição no cartório, podendo ser solicitados por email ze19@tre-ms.jus.br.

Deste requerimento, cabe recurso no prazo de cinco dias, na forma dos art. 45, § 8º do Código Eleitoral e artigo 7º, § 1º da Lei n. 6.996/82.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Juíza Eleitoral, que fosse publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul - DJEMS.

Dado e passado neste Município de Ponta Pora/MS, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Edilson Soares Salgueiro, Auxiliar de cartório, o digitei.

THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN

Juíza Eleitoral da 19ª ZE/MS

20ª ZONA ELEITORAL DE PORTO MURTINHO

EDITAL Nº 11 - TRE/ZE020

VINICIUS DOS ANJOS BORBA, Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral, Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul -, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que os eleitores constantes da relação do lote de RAE 0009/2024 tiveram seus requerimentos de segundas-vias, alistamentos, transferências e/ou revisões DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, cujas listas podem ser obtidas junto ao Cartório Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, podendo o(s) interessado(s) impugnar o(s) pedido(s) no prazo legal.

Dado e passado nesta cidade e 20ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, na data da assinatura eletrônica. Eu, CAROLINE ARCE FRANCO - Chefe de Cartório -, subscrevo o presente.

CAROLINE ARCE FRANCO

Chefe de Cartório

Assina por determinação do MM. Juiz Eleitoral

Portaria n.º 02/2024

24ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DO TABOADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-79.2024.6.12.0024

PROCESSO : 0600001-79.2024.6.12.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (APARECIDA DO TABOADO - MS)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DO TABOADO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL